PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 096/2010
Em 26/11/2010

Projeto de LEI Nº 096/10

APROVADO POR UNANIMIDADE em 1ª Vota
Em 07/12/2010

Súmula: Institui no âmbito municipal gratificação por assiduidade para o cargo efetivo de PSES/ Médico Plantonista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

APROVADO POR UNANIMIDADE em 2ª Votaç
Em 16/12/2010

LEI:

Art. 1º - Fica criada a gratificação por assiduidade no percentual de 50% sobre os plantões efetivamente trabalhados, no mês imediatamente anterior ao da concessão, para o cargo efetivo de PSES/Médico Plantonista no âmbito municipal.

Art. 2º - Entende-se por assíduo o médico plantonista que cumprir em sua totalidade os requisitos abaixo, com o registro eletrônico de ponto, durante o mês de aquisição do direito a concessão da gratificação, na escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – cumprimento de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de plantões por semana;

II – cumprimento de no mínimo 2 (dois) plantões de 12 (doze) horas em finais de semana (sábados e domingos) e feriados por mês;

III – cumprimento de 12 (doze) horas de plantão médico diurno (períodos matutino, das 07h00min às 13h00min e vespertino, das 13h00min às 19h00min), em dias úteis, uma vez por semana;

IV - cumprimento de 12 (doze) horas de plantão médico noturno (das 19h00min às 07h00min), em dias úteis, uma vez por semana.

Parágrafo 1º: As escalas de plantão serão elaboradas, obedecendo-se a ordem de chegada das solicitações dos profissionais contemplados por esta Lei e a conveniência da Secretaria de Saúde.

Parágrafo 2º: O controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos descritos no caput deste artigo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com emissão de relatório posterior à Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Não terá direito à gratificação por assiduidade o profissional que, no mês de aquisição do direito a concessão da gratificação:

I – faltar ou ausentar-se do serviço;

II – tiver sofrido penalidade disciplinar de qualquer espécie;

III – encontrar-se afastado do cargo com ou sem remuneração, inclusive pelos motivos elencados no artigo 473 da CLT;

IV – for impontual na entrada do trabalho, sendo tolerado até 15 (quinze) minutos, quando da ocorrência do eventual atraso;

V – apresentar atestado médico.

Art. 4 º - A gratificação de assiduidade de que trata a presente Lei:

I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por decreto, no que for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí,
Em 24 de Novembro de 2010.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 096/2010

O Projeto de Lei nº 096/2010, tem como súmula: Institui no âmbito municipal gratificação por assiduidade para o cargo efetivo de PSES/Médico Plantonista e dá outras providências.

A Vereadora adiante assinada, propõe para o Plenário desta Casa, Emenda Aditiva à esta proposição, como já mencionada em Sessão Ordinária do dia 07/12/2010, sendo a seguinte:

Artigo 1° - Fica incluído ao parágrafo 2°, do artigo 2°, do Projeto de Lei 096/2010, a seguinte expressão: " e à Câmara Municipal".

Desta forma o Parágrafo mencionado passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2°: O controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos descritos no caput deste artigo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com emissão de relatório posterior à Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos e à Câmara Municipal.

Artigo 2° - Esta emenda passará a vigorar na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí em 14 de dezembro de 2010.

PATRÍCIA KREMER
Vereadora

Aprovado por 05 A 02 Votos
Em 20/12/2010

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 3915-1000 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 96/2010

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Venho por meio deste apresentar projeto de lei para apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo, que Institui no âmbito municipal gratificação por assiduidade para o cargo efetivo de PSES/Médico Plantonista e dá outras providências.

A presente lei tem por objetivo estimular a produtividade laboral dos profissionais da medicina de urgência e emergência, face a prestação de serviços que extrapolem a escala normalmente estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Tal medida serve a premiar o esforço despendido pelos profissionais contemplados na Lei, no exercício da atividade executada nos plantões médicos. Atualmente o quadro de servidores conta com 13 (treze) vagas de médico plantonista, contudo, somente 6 (seis) encontram-se devidamente preenchidas. Este déficit se dá em virtude da falta de profissionais disponíveis no mercado de trabalho, bem como aos baixos salários praticados no âmbito municipal. Frise-se que no corrente ano testes seletivos para contratação provisória e concurso público para preenchimento permanente das vagas foram realizados, porém, restaram infrutíferos, pois nem o número mínimo de inscrições e participantes nas provas foi alcançado.

Para suprir a falta de profissionais nos plantões médicos é indispensável que o Município se utilize de ferramentas eficazes a continuidade da prestação de serviços médicos junto a coletividade, bem como o estímulo financeiro para aumento da produtividade daqueles disponíveis no quadro, até que sobrevenha o efetivo preenchimento de todas as vagas em aberto.

Pela preponderância do interesse público no presente caso e a relevância do objeto perseguido por esta Lei, é que se pleiteia a efetiva instituição do benefício, a fim de garantir o atendimento médico de urgência e emergência pelos profissionais efetivos do quadro municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 096/2010.

Súmula: Institui no âmbito municipal gratificação por assiduidade para o cargo efetivo de PSES/Medico Plantonista e dá outras providencias.

Autor: DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo Municipal de Carambeí submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Institui no âmbito municipal gratificação por assiduidade para o cargo efetivo de PSES/Medico Plantonista e dá outras providencias"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, assinala, em síntese, que *"prevê a criação de gratificação por assiduidade no percentual de 50% sobre os plantões efetivamente trabalhados, no mês imediatamente anterior a concessão, para o cargo efetivo de Medico Plantonista no âmbito municipal"*.

Destaca ainda que tal medida é uma forma de contemplar tais profissionais dedicados ao cumprimento da profissão em especial pela falta desses profissionais em nosso município, desta forma o Poder Executivo vem buscar formas de garantir a permanência dos médicos em nosso município com a criação de tal gratificação.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 096/2010, ressaltando e *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 2010.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 096/2010.

Súmula: Institui no âmbito municipal gratificação por assiduidade para o cargo efetivo de PSES/Medico Plantonista e dá outras providencias..

Autor: DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo Municipal de Carambeí submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *"Institui no âmbito municipal gratificação por assiduidade para o cargo efetivo de PSES/Medico Plantonista e dá outras providencias"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 096/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere do corpo do projeto de lei em análise, a Mesa Executiva assinala, em síntese, que *"prevê a criação de gratificação por assiduidade no percentual de 50% sobre os plantões efetivamente trabalhados, no mês imediatamente anterior a concessão, para o cargo efetivo de Medico Plantonista no âmbito municipal"*.

Destaca ainda que tal medida é uma forma de contemplar tais profissionais dedicados ao cumprimento da profissão em especial pela falta desses profissionais em nosso município, desta forma o Poder Executivo vem buscar formas de garantir a permanência dos médicos em nosso município com a criação de tal gratificação.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 096/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 2010.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro